



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuavá, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 3/2022

Concede Título Honorífico.

Art. 1º Esta Lei concede Título de Honra ao Mérito aos profissionais que prestaram serviço em nosso Município na linha de frente no combate ao Covid-19.

Art. 2º Farão jus ao título a classe de:

- I - médicos do Hospital São Vicente de Paulo;
- II - médicos da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - enfermeiros do Hospital São Vicente de Paulo;
- IV - enfermeiros da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - técnicos em enfermagem do Hospital São Vicente de Paulo;
- VI - técnicos em enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde;
- VII - auxiliar de enfermagem do Hospital São Vicente de Paulo;
- VIII - auxiliar de enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde;
- IX - fisioterapeutas do Hospital São Vicente de Paulo;
- X - fisioterapeutas da Secretaria Municipal da Saúde;
- XI - assistentes sociais do Hospital São Vicente de Paulo;
- XII - assistentes sociais da Secretaria Municipal da Saúde;
- XIII - motoristas da Secretaria Municipal da Saúde;
- XIV - recepcionistas do Hospital São Vicente de Paulo;
- XV - recepcionistas da Secretaria Municipal da Saúde;
- XVI - psicólogos do Hospital São Vicente de Paulo;
- XVII - psicólogos da Secretaria Municipal da Saúde;
- XVIII - serviços gerais do Hospital São Vicente de Paulo;
- XIX - serviços gerais da Secretaria Municipal da Saúde;
- XX - agentes comunitários de saúde da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXI - agentes comunitários de endemias da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXII - agentes públicos designados para trabalhar nas barreiras sanitárias.

Art. 3º Concede-se o título referido no art. 1º aos:

- I - profissionais do laboratório São Vicente de Paulo;
- II - profissionais do laboratório Mestre;
- III - profissionais do laboratório Bonna;
- IV - profissionais do laboratório MeproLab;
- V - profissionais do laboratório Ciamo;
- VI - profissionais do laboratório Goes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

A presente proposição tem como objetivo demonstrar o reconhecimento por parte do Poder Legislativo de Pitanga e agradecimento de toda a população por todos os serviços prestados durante a pandemia. Foram dias de lutas incansáveis de todos esses profissionais, os quais proporcionaram aos munícipes um atendimento digno, com muita dedicação e competência. Tenho certeza que se não tivéssemos contado com todo esse empenho e amor pela causa, hoje a realidade de vítimas fatais do covid poderia ser bem pior, pois com o acompanhamento dos sintomas e grande quantidade de testagens, pudemos trabalhar com diagnósticos mais recentes e prevenção de casos mais graves.

Sendo assim, peço aos nobres colegas a aprovação desta proposição com o intuito de singelamente retribuirmos todo o atendimento que recebemos nessa época de pandemia.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Vereador